



# Prefeitura de Paraipaba

MENSAGEM Nº 014/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBI EM: 25/04/2020 HORÁRIO: 12 h 59

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, **que dispõe sobre a doação e distribuição de máscaras e materiais higiênicos à população de Paraipaba**

Cuida de mais uma iniciativa do Município no sentido de combater e mitigar a propagação da covid 19 em nosso território.

Como cediço, foram confirmados os primeiros casos de contaminação pelo novo coronavírus em Paraipaba, de sorte, que se impõe a união dos esforços de todos os atores, notadamente dos Poderes Constituídos.

As orientações mais hodiernas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério de Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado e do Município apontam que o uso de máscaras e a higienização tem contribuição decisiva na redução da pandemia.

Igualmente, é fato público e notório que tais insumos têm seus preços elevados exponencialmente em face da especulação e reserva de mercado, de modo que se tornaram itens pouco acessíveis aos mais carentes, tanto pelos preços exorbitantes, como pela carência de disponibilidade.

Logo, como é dever dos Poderes Instituídos zelar pela saúde dos residentes e proteger suas vidas, confiamos que este Poder Legiferante seja sensível à proposta e aprecie e defira com a máxima urgência possível, tendo em vista a rapidez de disseminação do vírus.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 22 de abril de 2020.

*José Garcia Barbosa*  
JOSÉ GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

Atenciosamente,

*Dimitri Rabelo Batista Castro*  
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO  
Prefeito do Município de Paraipaba

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE PARAIPABA  
CPF: 036.009.673-55

**APROVADO**

27/04/2020

Exmo. Sr.  
**Ver. José Garcia Barbosa**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**APROVADO**

EM 27/04/2020

*Jose Garcia Barbosa*  
JOSE GARCIA BARBOSA  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE

*Autoriza a doação e distribuição de EPI's (Equipamentos de proteção e materiais higiênicos) de Combate aos efeitos do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paraipaba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ,**

Faço saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a promover a doação e distribuição de máscaras e materiais higiênicos consistentes água sanitária, sabonete, sabão em pó e detergentes à população do Município de Paraipaba.

**Art. 2º.** A doação e distribuição de máscaras e materiais higiênicos observarão os critérios objetivos de prioridade estabelecidos nas orientações sanitárias, bem como o princípio da impessoalidade, da seguinte forma:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que apresentem doenças pré-existentes - comorbidades (cardiopatias, hipertensão, asma, diabetes, hipertensão, problemas respiratórios agudos, problemas renais, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e outras enfermidades crônicas), enquadradas em grupo de risco;

III – Pessoas com menos de 60 (sessenta) anos de idade, mas que sejam portadoras de doenças pré-existentes – comorbidades descritas no inciso I;

III – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Gestantes.

**§ Único.** A comprovação das doenças pré-existentes se dará por todos os meios de provas lícitas, tais como verificações de prontuários médicos, de atestados ou relatórios fornecidos por médicos dos quadros do Sistema Único de Saúde, de receituários, de atestados médicos particulares, corroborados por profissionais de saúde integrantes do quadro da Secretaria de Saúde, e outros documentos idôneos chancelados pela referida Pasta Municipal.

**Art. 3º.** Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio por servidores da Secretaria de Saúde ou por servidores de outras pastas, caso seja necessário.

**Art. 4º.** Os gastos para a implementação desta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação nº 2076 e elemento de despesa nº 339030, constantes do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.





# Prefeitura de **Paraipaba**

**Art. 5º.** Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por ato do Prefeito Municipal ou do(a) titular da pasta da Saúde Municipal, visando o disciplinamento do funcionamento e execução desta Lei, respeitando sempre critérios técnicos e o princípio da impessoalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA**, aos 22 de abril de 2020.

*L. R. B. C.*  
**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
Prefeito do Município de Paraipaba

*Dimitri R. Batista Castro*  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE PARAIPABA  
CPF 036.009.673-55

**APROVADO**

**EM** *27/04/2020*

*José Garcia Barbosa*  
**JOSÉ GARCIA BARBOSA**  
CPF: 512.394.183-53  
PRESIDENTE